

**Colóquio 2005**  
**3º Colóquio de Administração e Liderança no Campo Informativo**

**Tema central : Ambiente Laboral: estratégias para trabalho efetivo em bibliotecas**

**Cidade do México – 25 a 27 de setembro de 2005**

**PRÁTICAS PROFISSIONAIS DA BIBLIOTECONOMIA BRASILEIRA:  
Legislação e Órgãos de Classe**

Profa. Ms Marcia Rosetto

Presidente da Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários,  
Cientistas da Informação e Instituições – FEBAB

**Resumo:** A profissão de bibliotecário no Brasil é regulamentada por legislação federal específica, sendo privativa dos Bacharéis em Biblioteconomia e devidamente registrados em Conselhos Federal/Regionais, que tem por missão regular e fiscalizar o exercício profissional. Essa condição proporciona ao país as condições necessárias para prover o mercado de trabalho com profissionais com qualificação adequada às atividades inerentes aos serviços prestados pelas bibliotecas e unidades de informação. Além disso, historicamente a biblioteconomia brasileira se consolidou também através dos órgãos de classe, em nível nacional e estadual, propiciando o desenvolvimento profissional e a consolidação do papel do bibliotecário no cenário nacional e internacional. Pretende-se com esse trabalho oferecer uma visão geral sobre as estruturas existentes nessa área, com o objetivo de contribuir com os estudos e análises pretendidas no Colóquio.

**Palavras chave:** Profissional Bibliotecário, Legislação, Biblioteconomia - Brasil

## **INTRODUÇÃO**

A Biblioteconomia brasileira teve oficialmente a sua inserção no país a partir de 1879 pela Biblioteca Nacional, contando atualmente com 126 anos de existência; foi sendo desenvolvida a partir de várias propostas que paulatinamente propiciaram as condições de sua institucionalização, expressando a cada época

as constantes transformações dos valores e tecnologias existentes. Conforme Castro (2000, p. 26), a história do ensino de graduação da Biblioteconomia brasileira pode estar dividida em 5 fases:

- **Fase I (1879-1928):** Movimento fundador da Biblioteconomia no Brasil de influência humanista francesa, sob a liderança da Biblioteca Nacional;
- **Fase II (1929-1939):** Predomínio do modelo pragmático americano em relação ao modelo humanista francês;
- **Fase III (1940-1961):** Consolidação e expansão do modelo pragmático americano;
- **Fase IV (1962-1969):** Uniformização dos conteúdos pedagógicos e regulamentação da profissão;
- **Fase V (1970-1995):** Paralisação do crescimento quantitativo das escolas de graduação e crescimento quantitativo dos cursos de pós-graduação; busca da maturidade teórica da área a partir de novas abordagens tomadas de empréstimo de outros campos do saber.

Segundo Miranda (Castro, 2000, p. 11) uma profissão requer um conjunto de elementos mínimos para consolidar-se, conforme a seguir detalhado:

- Um **espaço** na sociedade para desenvolver as suas atividades e exercer a sua função social;
- Um programa de **pesquisa** para ampliar os horizontes teóricos e técnicos que garantam o aperfeiçoamento profissional contínuo;
- Uma **literatura** própria, orientadora de sua base teórica e prática;
- Um **sistema de ensino** capaz de transmitir os conhecimentos necessários ao exercício profissional, em diferentes níveis de capacitação;
- Uma **legislação** que garanta os direitos dos usuários e preserve as conquistas dos profissionais da área.

Cada elemento identificado pelo autor seriam testemunhos da evolução da Biblioteconomia no Brasil, permitindo dessa forma tecer a trajetória que permitiu consolidar cada elemento necessário para o fazer bibliotecário. Os tópicos

detalhados constituem hoje o esteio da profissão construída nos últimos 50 anos, conformando assim o perfil profissional da área.

Destacando o item - Ensino e Pesquisa - o primeiro Curso de Biblioteconomia formalmente criado foi em 1911 na Biblioteca Nacional, e desde desta época expandiu-se com a implementação de vários cursos, contando atualmente com 42 Escolas de Biblioteconomia distribuídas nas 5 regiões do país. Conta também com 12 cursos de Pós-Graduação *Strictu Sensu* e 22 cursos de Pós-Graduação *Latu Sensu*<sup>1</sup>. A partir de 1962 foi instituído um currículo mínimo que propiciou a consolidação de um conjunto básico de disciplinas, favorecendo a construção de modelos pedagógicos que oferecesse uma capacitação mais homogênea em todo o território nacional.

De acordo com o tema central do Colóquio 2005 “ Ambiente Laboral: estratégias para trabalho efetivo em bibliotecas” o foco que se pretende abordar nesse trabalho é sobre a legislação específica da profissão no Brasil, que foi implementada por meio da participação efetiva das lideranças biblioteconômicas, formando dessa forma um arcabouço de leis, decretos e normas permitindo a instalação de procedimentos para a prática profissional, do cumprimento da função social do bibliotecário, assim como subsidiar o relacionamento trabalhista junto às organizações que possuem bibliotecas e prestam serviços nessa área.

## **1 Regulamentação profissional no Brasil**

Até o início dos anos 60 a profissão não era reconhecida por lei. Uma primeira conquista deu-se em 1958 quando a Biblioteconomia foi considerada profissão liberal de nível superior, possibilitando o início da regulamentação da mesma com a lei 4084 em 30 de junho de 1962. Essa legislação foi conseguida a partir do movimento associativo (Associações Estaduais e FEBAB) e das escolas estabelecidas àquela época. Vale ressaltar que no Brasil a primeira associação estadual foi fundada em 1938 (São Paulo), e em 26 de julho de 1959 foi instalada a Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários – FEBAB, com sede em São Paulo, que deu a sustentação necessária para a organização desse movimento em prol da regulamentação da profissão.

---

<sup>1</sup>. Fonte: ABECIN – Associação Brasileira de Educação em Ciência da Informação ([www.abecin.org.br](http://www.abecin.org.br))

Dessa forma, a designação profissional do Bibliotecário foi considerada como privativa dos Bacharéis em Biblioteconomia, cujos diplomas devem ser expedidos por Escolas de Ensino Superior. A lei regulariza também os cargos de Bibliotecários no país, sendo exclusivos aos formados com nível superior na área; a lei e o decreto encontram-se no anexo I.

Complementando a legislação sobre a matéria, foi promulgado o decreto 56.725 em 16 de agosto de 1965, instituindo o nível universitário necessário para exercer a profissão, assim como a instalação dos procedimentos de seu exercício, conforme estabelece os artigos 1 a 4 do referido decreto:

“ **Art. 1º** – A Biblioteconomia, em qualquer de seus ramos, constitui objeto da profissão liberal de Bibliotecário, de natureza técnica de nível superior.

**Art. 2º** – A designação profissional de Bibliotecário passa a ser incluída no Quadro das profissões liberais, grupo 19, anexo ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), sendo privativa dos bacharéis em Biblioteconomia de conformidade com as Leis em vigor.

**Art. 3º** – A profissão de Bibliotecário será exercida, exclusivamente, pelos:

- I. bacharéis em Biblioteconomia, possuidores de diplomas expedidos por Escolas de Biblioteconomia de nível superior, oficiais, equiparadas ou oficialmente reconhecidas;
- II. bibliotecários diplomados por escolas estrangeiras, reconhecidas pelas Leis do país de origem, cujos diplomas tenham sido revalidados no Brasil, de conformidade com a legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – Não poderão exercer a profissão de Bibliotecário os diplomados por escolas cujos estudos hajam sido feitos através de correspondência, cursos intensivos, cursos de férias, seminários, etc.

**Art. 4º** – Os profissionais de que trata o artigo anterior, somente poderão exercer a profissão, após satisfazerem os seguintes requisitos:

- I. registro dos diplomas ou títulos na Diretoria do Ensino Superior, do Ministério da Educação e Cultura;
- II. registro no Conselho Regional de Biblioteconomia a cuja jurisdição estiverem sujeitos;
- III. pagamento da anuidade ao Conselho Regional de Biblioteconomia, na forma estabelecida neste Regulamento.”

Sendo assim, com a legislação aprovada, foram sendo estabelecidas novas formas de relacionamento entre o exercício da profissão junto às bibliotecas existentes, como também para as novas que foram sendo criadas, propiciando dessa forma um conjunto de regras que deram ao mercado de trabalho condições mais ordenada quanto as condições gerais de exercício profissional tanto em órgãos públicos federais, estaduais e municipais, como em empresas privadas.

De acordo com o decreto foram criados também os Conselhos Federal e Regionais, com a missão de orientar e supervisionar o exercício da profissão de Bibliotecário em todo o território nacional. Assim, o profissional deve proceder conforme determina a lei para receber a carteira de identidade específica que o habilita a exercer a profissão; anualmente paga uma taxa junto ao conselho regional de seu estado. O Conselho Federal de Biblioteconomia – CFB mantém uma estrutura organizacional para desempenhar suas atribuições, tendo os seguintes órgãos: Plenário, Executivo-deliberativos (Diretoria Superior de Ética Profissional e Conselhos Regionais de Biblioteconomia), Fiscalização financeira e administrativa, e Comissões Permanentes de Ética Profissional, Legislação e Normas, Licitação; Consultorias Jurídica, Assessorias Especiais e Grupos de Trabalho.

Quanto aos Conselhos Regionais atualmente existem 14 que atendem todos os estados federados, e que executam a tarefa de colocar em prática o que determina a legislação: orientando e fiscalizando o exercício da profissão e estabelecendo as infrações necessárias. Possuem a mesma estrutura básica do CFB, respeitadas as peculiaridades para o bom andamento das atividades. (Conselho Federal de Biblioteconomia, 2003).

Essa estrutura desenvolvida é que proporciona as condições de uma prática bibliotecária de acordo com normas e padrões instituídas em âmbito nacional, proporcionando também uma diretriz para o mercado de trabalho.

Além disso, o país conta também com um Código de Ética que foi instalado pela primeira vez pela FEBAB em 1961, com o objetivo de regular a conduta profissional, indicando os deveres do bibliotecário com relação à comunidade, a profissão e aos seus colegas. Esse código sofreu várias atualizações no decorrer

dos anos, estando atualmente em vigor a edição de 1986, sob o gerenciamento do Conselho Federal de Biblioteconomia.

A classe bibliotecária brasileira conta também com Associações e Sindicatos, que ao longo de sua história é que proporcionaram a condição legal existente atualmente, e que até hoje exercem o papel de acompanhar os acontecimentos da área quanto ao seu papel social e profissional. Um quadro resumo com um demonstrativo da situação atual encontra-se a seguir.

#### **Situação atual a Biblioteconomia no Brasil**

- **42 Cursos de Graduação; 12 Cursos de Pós Graduação Strictu Sensu; 22 Cursos de Pós Graduação Latu Sensu**
- **19 Associações Estaduais filiadas à FEBAB**
- **1 Conselho Federal e 14 Regionais**
- **6 Sindicatos**
- **Associação Brasileira de Educação em Ciência da Informação – ABECIN**
- **Associação Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Ciência da Informação - ANCIB**

## **2 Características do trabalho desenvolvido pelo profissional de informação, conforme Classificação Brasileira de Ocupações - CBO**

No Brasil, além de legislação específica para regulamentar o exercício profissional, o país conta também com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, que é o documento normalizador do reconhecimento, da nomeação e da codificação dos títulos e conteúdos das ocupações do mercado de trabalho brasileiro. É ao mesmo tempo uma classificação enumerativa e uma classificação descritiva.

A estrutura básica da CBO foi elaborada em 1977, resultado do convênio firmado entre o Brasil e a Organização das Nações Unidas - ONU, por intermédio da Organização Internacional do Trabalho - OIT, no Projeto de Planejamento de Recursos Humanos (Projeto BRA/70/550), tendo como base a Classificação Internacional Uniforme de Ocupações - CIUO de 1968.

É ferramenta fundamental para as estatísticas de emprego-desemprego, para o estudo das taxas de natalidade e mortalidade das ocupações, para o planejamento das reconversões e requalificações ocupacionais, na elaboração de currículos, no planejamento da educação profissional, no rastreamento de vagas, dos serviços de intermediação de mão-de-obra própria, sem descrições.

Ocupação é um conceito sintético não natural, artificialmente construído pelos analistas ocupacionais. O que existe no mundo concreto são as atividades exercidas pelo cidadão em um emprego ou outro tipo de relação de trabalho (autônomo, por exemplo). Conforme os procedimentos adotados, as definições estabelecidas para a CBO são: 1 - *Ocupação* é a agregação de empregos ou situações de trabalho similares quanto às atividades realizadas; 2- *Emprego ou situação de trabalho* é um conjunto de atividades desempenhadas por uma pessoa, com ou sem vínculo empregatício; 3 - *Competência* é função da complexidade, amplitude e responsabilidade das atividades desenvolvidas no emprego ou outro tipo de relação de trabalho; relaciona-se às características do contexto do trabalho como área de conhecimento, função, atividade econômica, processo produtivo, equipamentos, bens produzidos que identificarão o tipo de profissão ou ocupação.

Dentre as famílias estabelecidas encontra-se a do Profissional da Informação. A atual CBO 2002 contou com a participação de bibliotecários brasileiros que foram convidados para colaborar na descrição das atividades que exercem, e que proporcionaram a possibilidade de atualização quanto às competências e características do trabalho, refletindo dessa forma o momento atual da área. Informações completas sobre a CBO estão disponíveis no site [www.mtecbo.gov.br](http://www.mtecbo.gov.br)

A seguir encontram-se as informações sobre os Profissionais da informação estabelecida pela CBO. A tabela proporciona quais são as designações encontradas no mercado, descrição sumária da área, condições gerais de exercício da profissão, formação e experiência exigidas e áreas de atividades.

Essas informações propiciam tanto aos profissionais, como para os empregadores, um conjunto de dados que possibilitam estabelecer um plano básico quanto ao trabalho que deve ser desempenhado em bibliotecas e unidades de informação. Deve-se ressaltar que as instituições também estabelecem planos de carreiras próprios, com as descrições de atividades a serem exercidas e que incluem os profissionais de informação.

#### CBO 2002 - Profissionais da informação

**Bibliotecário** - *Bibliógrafo, Biblioteconomista, Cientista de informação, Consultor de informação, Especialista de informação, Gerente de informação, Gestor de informação*

**Documentalista** - *Analista de documentação, Especialista de documentação, Gerente de documentação, Supervisor de controle de processos documentais, Supervisor de controle documental, Técnico de documentação, Técnico em suporte de documentação*

**Analista de informações (pesquisador de informações de rede)** - *Pesquisador de informações de rede*

### Descrição sumária

Disponibilizam informação em qualquer suporte; gerenciam unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação. Tratam tecnicamente e desenvolvem recursos informacionais; disseminam informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolvem estudos e pesquisas; realizam difusão cultural; desenvolvem ações educativas. Podem prestar serviços de assessoria e consultoria.

### Condições gerais de exercício

Trabalham em bibliotecas e centros de documentação e informação na administração pública e nas mais variadas atividades do comércio, indústria e serviços, com predominância nas áreas de educação e pesquisa. Trabalham como assalariados, com carteira assinada ou como autônomos, de forma individual ou em equipe por projetos, com supervisão ocasional, em ambientes fechados e com rodízio de turnos. Podem executar suas funções tanto de forma presencial como a distância. Eventualmente, trabalham em posições desconfortáveis durante longos períodos e sob pressão, levando à situação de estresse. As condições de trabalho são heterogêneas, variando desde locais com pequeno acervo e sem recursos informacionais a locais que trabalham com tecnologia de ponta.

### Formação e experiência

O exercício dessas ocupações requer bacharelado em Biblioteconomia e documentação. A formação é complementada com aprendizado tácito no local de trabalho e cursos de extensão.

### Áreas de Atividades

- A [DISPONIBILIZAR INFORMAÇÃO EM QUALQUER SUPORTE](#)
- B [GERENCIAR UNIDADES, REDES E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO](#)
- C [TRATAR TECNICAMENTE RECURSOS INFORMACIONAIS](#)
- D [DESENVOLVER RECURSOS INFORMACIONAIS](#)
- E [DISSEMINAR INFORMAÇÃO](#)
- F [DESENVOLVER ESTUDOS E PESQUISAS](#)
- G [PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA](#)
- H [REALIZAR DIFUSÃO CULTURAL](#)
- I [DESENVOLVER AÇÕES EDUCATIVAS](#)

Além dos profissionais da informação, a CBO considera também as atividades exercidas pelos auxiliares que trabalham em bibliotecas, conforme a seguir descrito.

#### CBO 2002 - Técnicos em biblioteconomia

**Auxiliar de biblioteca** - *Assistente de biblioteca, Auxiliar de bibliotecário, Auxiliar de serviços bibliotecários*

**Técnico em biblioteconomia** - *Técnico de biblioteca, Técnico de documentação e informação, Técnico em documentação, Tratador de documentos (biblioteconomia)*



### Descrição sumária

Atuam no tratamento, recuperação e disseminação da informação e executam atividades especializadas e administrativas relacionadas à rotina de unidades ou centros de documentação ou informação, quer no atendimento ao usuário, quer na administração do acervo, ou na manutenção de bancos de dados. Participam da gestão administrativa, elaboração e realização de projetos de extensão cultural. Colaboram no controle e na conservação de equipamentos. Participam de treinamentos e programas de atualização.

### Competências pessoais

- 1 Demonstrar habilidade de operar aplicativos de informática
- 2 Atualizar-se
- 3 Demonstrar desenvoltura no trato com o público
- 4 Demonstrar capacidade de leitura instrumental de idiomas estrangeiros
- 5 Demonstrar iniciativa
- 6 Trabalhar em equipe
- 7 Proceder com ética
- 8 Demonstrar comprometimento com o trabalho
- 9 Qualificar-se
- 10 Dominar linguagem da área de atuação da unidade de informação
- 11 Demonstrar capacidade de comunicação oral e escrita
- 12 Demonstrar capacidade de adaptação a novos métodos de trabalho
- 13 Demonstrar habilidade no trato com o público

### 3 Considerações finais

Conforme as informações gerais descritas, cujo quadro resumo encontra-se no anexo 2, tem por objetivo oferecer uma visão sobre a matéria. Pode-se considerar que no Brasil, nas últimas décadas, houve um grande avanço quanto o desenvolvimento da Biblioteconomia Brasileira e áreas afins, propiciando as condições necessárias para oferecer profissionais qualificados para o exercício da profissão de acordo com as exigências do mercado e para um trabalho efetivo em bibliotecas brasileiras.

No entanto, ainda existem carências enormes quanto a programas de educação continuada desse profissional, para que o mesmo se atualize e possa contribuir com o desenvolvimento de forma mais efetiva da área. Além disso, não se pode deixar de mencionar um aspecto a ser considerado que é a carência de bibliotecas escolares e públicas, e que ainda aflige o país em especial na contribuição que as mesmas dariam para o desenvolvimento da educação da população em geral. Esse é sem dúvida um desafio que todos os bibliotecários estarão envolvidos, caso queiram aumentar o seu papel na sociedade.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ABECIN. Disponível em: [www.abecin.org.br](http://www.abecin.org.br), em 15 de setembro de 2005.

CASTRO, César. História da biblioteconomia brasileira. Brasília: Thesaurus, 2000. 287p.

CONSELHO Federal de Biblioteconomia. Bibliotecários: legislação e órgãos de classe. Brasília, 2003.

CLASSIFICAÇÃO Brasileira de Ocupações. Disponível em : [www.mtecbo.gov.br](http://www.mtecbo.gov.br)  
, 15 de setembro de 2005.

MIRANDA, Antonio. In: CASTRO, César. História da biblioteconomia brasileira. Brasília: Thesaurus, 2000. p. 11 – 16.

## **Anexo 1 - Legislação**

### **LEI Nº 4.084, DE 30 DE JUNHO DE 1962**

*Dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula seu exercício*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

### *Do Exercício da Profissão de Bibliotecário e das suas Atribuições*

**Art. 1º** A designação profissional de Bibliotecário, a que se refere o quadro das profissões liberais, grupo 19, anexo ao Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), é privativa dos bacharéis em Biblioteconomia, de conformidade com as leis em vigor.

**Art. 2º** O exercício da profissão de Bibliotecário, em qualquer de seus ramos, só será permitido:

a) aos Bacharéis em Biblioteconomia, portadores de diplomas expedidos por Escolas de Biblioteconomia de nível superior, oficiais, equiparadas, ou oficialmente reconhecidas;

b) aos Bibliotecários portadores de diplomas de instituições estrangeiras que apresentem os seus diplomas revalidados no Brasil, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Não será permitido o exercício da profissão aos diplomados por escolas ou cursos cujos estudos hajam sido feitos através de correspondência, cursos intensivos, cursos de férias etc.

**Art. 3º** Para o provimento e exercício de cargos técnicos de Bibliotecários e documentalistas, na administração pública autárquica, paraestatal, nas empresas sob intervenção governamental ou nas concessionárias de serviço público, é obrigatória a apresentação do diploma de bacharel em Biblioteconomia respeitados os direitos dos atuais ocupantes efetivos.

Parágrafo único. A apresentação de tais documentos não dispensa a prestação do respectivo concurso, quando este for exigido para o provimento dos mencionados cargos.

**Art. 4º** Os profissionais de que trata o art. 2º, letras a e b desta lei, só poderão exercer a profissão após haverem registrado seus títulos ou diplomas na Diretoria de Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.

**Art. 5º** O certificado de registro ou a apresentação do título registrado, será exigido pelas autoridades federais, estaduais ou municipais para assinatura de contratos, termos de posse, inscrição em concursos, pagamentos de licenças ou imposto para exercício da profissão e desempenho de quaisquer funções a esta inerentes.

**Art. 6º** São atribuições dos Bacharéis em Biblioteconomia, a organização, direção e execução dos serviços técnicos de repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas e empresas particulares concernentes às matérias e atividades seguintes:

a) o ensino de Biblioteconomia;

b) a fiscalização de estabelecimentos de ensino de Biblioteconomia reconhecidos, equiparados ou em via de equiparação.

c) administração e direção de bibliotecas;

d) a organização e direção dos serviços de documentação.

e) a execução dos serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência.

**Art. 7º** Os Bacharéis em Biblioteconomia terão preferência, quanto à parte relacionada à sua especialidade nos serviços concernentes a:

a) demonstrações práticas e teóricas da técnica biblioteconômica em estabelecimentos federais, estaduais, ou municipais;

b) padronização dos serviços técnicos de biblioteconomia;

c) inspeção, sob o ponto de vista de incentivar e orientar os trabalhos de recenseamento, estatística e cadastro das bibliotecas;

d) publicidade sobre material bibliográfico e atividades da biblioteca;

e) planejamento de difusão cultural, na parte que se refere a serviços de bibliotecas;

f) organização de congresso, seminários, concursos e exposições nacionais ou estrangeiras, relativas a Biblioteconomia e Documentação ou representação oficial em tais certames.

## **DOS CONSELHOS DE BIBLIOTECONOMIA**

**Art. 8º** A fiscalização do exercício da Profissão do Bibliotecário será exercida pelo Conselho Federal de Biblioteconomia e pelos Conselhos regionais de Biblioteconomia, criados por esta lei.

**Art. 9º** O Conselho Federal de Biblioteconomia e os Conselhos Regionais de Biblioteconomia são dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e patrimonial.

**Art. 10.** A sede do Conselho Federal de Biblioteconomia será no Distrito Federal.

**Art. 11.** O Conselho Federal de Biblioteconomia será constituído de brasileiros natos ou naturalizados e obedecerá à seguinte composição:

a) um Presidente, nomeado pelo Presidente da República e escolhido dentre os nomes constantes da lista tríplice organizada pelos membros do Conselho;

b) seis (6) conselheiros federais efetivos e três (3) suplentes, escolhidos

em assembléia constituída por delegados-eleitores de cada Conselho Regional de Biblioteconomia.

c) seis (6) conselheiros federais efetivos, representantes da Congregaçã das Escolas de Biblioteconomia do Distrito Federal e de todo o Brasil, cujos nomes, serão encaminhados pelas Escolas em listas tríplices, ao Conselho de Biblioteconomia.

Parágrafo único. O número de conselheiros federais poderá ser ampliado de mais de três, mediante resolução do Conselho Federal de Biblioteconomia, conforme necessidades futuras.

**Art. 12.** Dentre os seis conselheiros federais efetivos de que trata a letra *b* do art. 11 da presente Lei, quatro devem satisfazer as exigências das letras *a* e *b* e dois poderão ser escolhidos entre os que se enquadram no art. 4º desta mesma Lei.

Parágrafo único. Na escolha dos dois (2) conselheiros federais efetivos de que trata o art. 11 da presente Lei, haverá preferência para os titulares que exerçam cargos de chefia ou direção.

**Art. 13.** Os 3 suplentes indicados na letra *b* do art. 11, só poderão ser escolhidos entre os que se enquadram nas letras *a* e *b* do art. 1º da presente Lei.

**Art. 14.** O mandato do Presidente, dos Conselheiros federais efetivos e dos suplentes terá a duração de 3 (três) anos.

**Art. 15.** São atribuições do Conselho Federal de Biblioteconomia:

a) organizar o seu Regimento Interno;

b) aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais, modificando o que se tornar necessário, com a finalidade de manter a unidade de ação;

c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, promovendo as providências que se fizerem necessárias, tendentes a favorecer a homogeneidade de orientação dos serviços de biblioteconomia;

d) julgar, em última instância os recursos das deliberações dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia;

e) publicar o relatório anual dos seus trabalhos e, periodicamente, a relação de todos os profissionais registrados;

f) expedir as resoluções que se tornem necessárias para a fiel interpretação e execução da presente Lei;

g) propôr ao Govêrno Federal as modificações que se tornarem convenientes para melhorar a regulamentação do exercício da profissã de

Bibliotecário;

h) deliberar sobre questões oriundas do exercício de atividades afins à especialidade do bibliotecário;

i) convocar e realizar, periodicamente, congressos de conselheiros federais para estudar, debater e orientar assuntos referentes a profissão.

Parágrafo único. As questões referentes às atividades afins com as de outras profissões serão resolvidas através de entendimentos com as entidades reguladoras dessas profissões.

**Art. 16.** O Conselho Federal de Biblioteconomia só deliberará com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. As resoluções a que se refere a alínea *f* do art. 15, só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros do Conselho Federal de Biblioteconomia.

**Art. 17.** Ao Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia compete, até julgamento da direção do Conselho, a suspensão de decisão que o mesmo tome e lhe pareça inconveniente.

Parágrafo único. O ato de suspensão vigorará até o novo julgamento do Conselho, caso para o qual o presidente convocará segunda reunião no prazo de 30 (trinta dias) contados do seu ato. Se no segundo julgamento o Conselho mantiver por dois terços de seus membros a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente.

**Art. 18.** O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia é o responsável administrativo pelo Conselho Federal de Biblioteconomia inclusive pela prestação de contas, perante o órgão competente.

**Art. 19.** O Conselho Federal de Biblioteconomia fixará a composição dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, procurando organizá-los à sua semelhança: promoverá a instalação de tantos órgãos quantos forem julgados necessários fixando as suas sedes e zonas de jurisdição.

**Art. 20.** As atribuições dos Conselhos Regionais de Biblioteconomias são as seguintes:

a) registrar os profissionais de acordo com a presente Lei e expedir carteira profissional;

b) examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações desta Lei e decidir, com recurso, para o Conselho Federal de Biblioteconomia.

c) fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à Lei, bem como enviando as autoridades competentes, relatórios documentados sobre fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua

alçada;

d) publicar relatórios anuais dos seus trabalhos, e periodicamente, relação dos profissionais registrados.

e) organizar o regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Biblioteconomia.

f) apresentar sugestões ao Conselho Federal de Biblioteconomia;

g) admitir a colaboração das Associações de Bibliotecários, nos casos das matérias das letras anteriores;

h) eleger um delegado-eleitor para a Assembléia, referida na letra *b* do art. 11.

**Art. 21.** A escolha dos conselheiros regionais efetuar-se-á em assembléias realizadas nos Conselhos Regionais, separadamente por delegados das Escolas de Biblioteconomia e por delegados eleitos pelas Associações de Bibliotecários, devidamente registrados no Conselho Regional respectivo.

Parágrafo único. Os diretores de Escolas de Biblioteconomia e os Presidentes das Associações de Bibliotecários são membros natos dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

**Art. 22.** Todas as atribuições referentes ao registro, à fiscalização e à imposição de penalidades, quanto ao exercício da profissão de Bibliotecários, passam a ser da competência dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

**Art. 23.** Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia poderão, por procuradores seus, promover perante o Juiz da Fazenda Pública e mediante o processo de executivo fiscal, a cobrança das penalidades ou anuidades previstas para a execução da presente Lei.

**Art. 24.** A responsabilidade administrativa de cada Conselho Regional cabe ao respectivo presidente, inclusive a prestação de contas perante o órgão federal competente.

**Art. 25.** O Conselho federal ou regional que, durante um ano faltar, sem licença prévia dos respectivos Conselhos, a seis (6) sessões consecutivas ou não, embora com justificação, perderão, automaticamente, o mandato que passará a ser exercido, em caráter efetivo, pelo respectivo suplente.

## **AS ANUIDADES E TAXAS**

**Art. 26.** O Bacharel em Biblioteconomia, para o exercício de sua profissão é obrigatório ao registro no Conselho Regional de Biblioteconomia a cuja jurisdição estiver sujeito, ficando obrigado ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional de Biblioteconomia até o dia 31 de março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento) de mora, quando for dêste prazo.



**Art. 27.** Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia cobrarão taxas pela expedição ou substituição de carteiras profissionais e pela certidão referente à anotação de função técnica.

**Art. 28.** O Poder Executivo proverá em decreto, a fixação das anuidades e taxas a que se referem os artigos 26, 29 e 30 e sua alteração só poderá ter lugar com intervalos não inferiores a três anos, mediante proposta do Conselho Federal de Biblioteconomia.

**Art. 29.** Constitui renda do Conselho Federal de Biblioteconomia o seguinte:

- a) 1/4 da taxa de expedição da carteira profissional;
- b) 1/4 da anuidade de revogação do registro;
- c) 1/4 das multas aplicadas de acordo com a presente Lei;
- d) doações;
- e) subvenções dos governos;
- f) 1/4 da renda de certidões.

**Art. 30.** A renda de cada Conselho Regional de Biblioteconomia será constituída do seguinte:

- a) 3/4 da renda proveniente da expedição de carteiras profissionais;
- b) 3/4 da anuidade de renovação de registro;
- c) 3/4 das multas aplicadas de acordo com a presente lei;
- d) doações;
- e) subvenções dos governos;
- f) 3/4 da renda das certidões.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31.** Os presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia prestarão anualmente suas contas perante o Tribunal de Contas da União.

§ 1º A prestação de contas do presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia será feita diretamente ao referido Tribunal, após aprovação do Conselho.

§ 2º A prestação de contas dos presidentes dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, será feita ao referido Tribunal por intermédio do Conselho

Federal de Biblioteconomia.

§ 3º Cabe aos presidentes de cada Conselho a responsabilidade pela prestação de contas.

**Art. 32.** Os casos omissos verificados nesta lei serão resolvidos pelo Conselho Federal de Biblioteconomia.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 33.** A Assembléia que se realizar para a escolha dos seis (6) primeiros conselheiros efetivos e dos três (3) primeiros conselheiros suplentes do Conselho Federal de Biblioteconomia, previsto na conformidade da letra *b* do art. 11 desta Lei, será presidida pelo consultor técnico do Ministério do Trabalho e Previdência Social e se constituirá dos delegados eleitores, dos representantes das Associações de classe, das Escolas de Biblioteconomia, eleitos em assembleias das respectivas instituições por voto secreto e segundo às formalidades estabelecidas para a escolha de suas diretorias ou órgãos dirigentes.

§ 1º Cada Associação de Bibliotecários indicará um único delegado eleitor que deverá ser, obrigatoriamente, sócio efetivo e no pleno gozo de seus direitos sociais, e profissional de biblioteconomia possuidor de diploma de bibliotecário.

§ 2º Cada Escola ou Curso de Biblioteconomia se fará representar por um único delegado-eleitor, professor em exercício, eleito pela respectiva congregação.

§ 3º Só poderá ser eleito na assembleia a que se refere este artigo, para exercer o mandato de conselheiro federal de biblioteconomia o profissional que preencha as condições estabelecidas no art. 13 da presente Lei.

§ 4º As Associações de Bibliotecários, para obterem seus direitos de representação na assembleia a que se refere este artigo, deverão proceder dentro do prazo de noventa (90) dias, a partir da data desta Lei, ao seu registro prévio perante o consultor técnico do Ministério do Trabalho e Previdência Social, mediante a apresentação de seus estatutos e mais documentos julgados necessários.

§ 5º Os seis conselheiros referidos na letra *c*) do art. 11 da presente lei, serão credenciados pelas respectivas Escolas, junto ao consultor técnico do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

**Art. 34.** O Conselho Federal de Biblioteconomia procederá na sua primeira sessão ao sorteio dos conselheiros federais de que trata a letra *c* do art. 11 desta Lei e que deverão exercer o mandato por três (3) anos.

**Art. 35.** Em assembleia dos conselheiros federais efetivos eleitos na forma do art. 11, presidida pelo Consultor Técnico do Ministério do Trabalho e Previdência Social, serão votados os triplices a que se refere a letra *a* do art. 11, da presente Lei para escolha do primeiro presidente do Conselho Federal

de Biblioteconomia.

**Art. 36.** Durante o período da organização do Conselho Federal de Biblioteconomia, o Ministro do Trabalho e Previdência Social designará um local para sua sede, e, à requisição do presidente deste Conselho fornecerá o material e pessoal necessários ao serviço.

**Art. 37.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

**JOÃO GOULART**

**ANEXO 2 – Quadro Resumo**

## PRÁTICAS PROFISSIONAIS DA BIBLIOTECONOMIA BRASILEIRA: Legislação e Órgãos de Classe

Marcia Rosetto  
Presidente da FEBAB<sup>1</sup>

### Histórico da Biblioteconomia no Brasil

- Ensino da Biblioteconomia tem início no Brasil em 1879, passando por várias fases e consolidando-se a partir dos anos 40
- Atualmente o Brasil possui:
  - 42 cursos de Biblioteconomia
  - 12 cursos Pós-Graduação Strictu Sensu
  - 22 cursos Pós-Graduação Latu Sensu<sup>2</sup>

### Regulamentação Profissional no Brasil

- Até o início dos anos 60 a profissão não era reconhecida por lei
- A partir do movimento associativo e escolas estabelecidas, a profissão é regulamentada através da lei 4084 em 30.06.1962 e decreto 56.725 de 16.08.1965
- A designação profissional do Bibliotecário é privativa dos Bacharéis em Biblioteconomia, expedidos por Escolas de Ensino Superior
- O exercício de cargos de Bibliotecários no país é exclusivo aos formados com nível superior
- Para exercer a profissão os diplomas devem estar registrados nos Conselhos Federal / Regionais de Biblioteconomia

### Movimento Associativo

- Em 1938 é fundada a 1ª Associação de Bibliotecários (Estado de São Paulo)
- 26 de julho de 1959 é fundada a FEBAB - Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários
- A regulamentação da profissão é fruto dos trabalhos realizados pelos profissionais que já atuavam na área, das Associações e FEBAB

### Situação atual

- 19 Associações Estaduais filiadas à FEBAB
- 6 Sindicatos
- 1 Conselho Federal e 14 Conselhos Regionais
- ABECIN - Associação Brasileira de Educação em Ciência da Informação
- Associação Nacional da Ciência da Informação

### Brasil - Regiões



#### Cursos por Região<sup>2</sup>

Região	GRAD	PÓS Strictu Latu
NO	2	-
NE	8	2 4
CO	5	1 1
SE	20	7 13
SU	7	2 4
TOTAL	42	12 22

### Conselhos Federal/Regionais de Biblioteconomia

- Instalado em 1966, tem como missão:
  - Registrar o diploma e fornecer a carteira de identidade para o bibliotecário exercer a profissão
  - Fiscalizar o exercício profissional
- Atualmente há 14 Conselhos Regionais no país que executam essa tarefa

### Classificação Brasileira de Ocupações - CBO 2002<sup>3</sup>

- A profissão do bibliotecário compõe as famílias de ocupações devidamente reconhecidas no Brasil que inclui:
  - Descrição das atividades
  - Características do trabalho
  - Áreas de atividades
  - Competências pessoais
  - Recursos de trabalho
- A classificação é efetuada com a participação dos bibliotecários

### Conquistas dos Profissionais Bibliotecários

- Legislação que regulamenta exercício da Profissão
- Criação do Conselho Federal e Regionais para orientar, supervisionar e disciplinar o exercício da profissão
- Estabelecimento do 1º Código de Ética Profissional em 1963; atualmente em vigor a edição de 1986 (Resolução CFB nº 327/86)
- Estabelecimento de um currículo mínimo para o curso de Biblioteconomia e Documentação
- Contribuição para o desenvolvimento da Biblioteconomia Brasileira

<sup>1</sup> Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, Cientistas da Informação e Instituições ([www.febab.org.br](http://www.febab.org.br)).

<sup>2</sup> Fonte ABECIN - Associação Brasileira de Educação em Ciência da Informação (Fonte: [www.abecin.org.br](http://www.abecin.org.br)).

<sup>3</sup> CBO é o documento que reconhece, nomeia e codifica os títulos e descreve as características das ocupações no mercado de trabalho brasileiro (Fonte: [www.mteco.gov.br](http://www.mteco.gov.br)).